



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: **019/2023**

Serranos-MG, 28 de fevereiro de 2023.

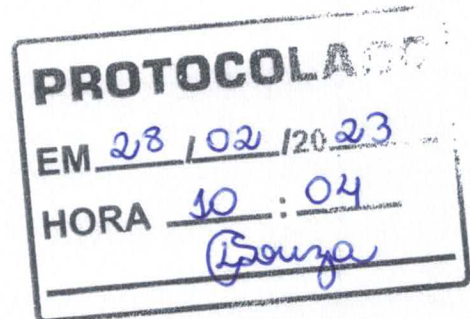
Ao Exmo. Sr.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG



ASSUNTO: **Encaminha Requerimento nº 07/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Ex.ª o anexo Requerimento nº **07/2023**, de autoria dos ilustres Vereadores **Tiago Arantes Pires e José Ronaldo de Oliveira**.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

DENIS DA
SILVA
ALVES:124
03152609

Assinado de forma
digital por DENIS DA
SILVA
ALVES:12403152609
Dados: 2023.02.28
09:41:14 -03'00'

Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Serranos



REQUERIMENTO Nº 07/2023

Senhor Presidente,

JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA, Vereador do PSDB, e, **TIAGO ARANTES PIRES**, Vereador do UNIÃO BRASIL, vêm até *Vossa Excelência*, embasado no art. 34, XVII, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta *Egrégia Casa Legislativa*, **REQUERER** de *Vossa Excelência* que officie ao Sr. Prefeito Municipal para que sejam prestadas na forma do ordenamento legislativo municipal segundo previsão inserta no art. 74, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, determinando ao Setor pertinente da Prefeitura o envio das seguintes informações e documentos ora requisitados:

1. Existe na Prefeitura Municipal de Serranos: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, que são programas estabelecidos pelas NR-7 e NR-9, respectivamente, responsáveis por promover e preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores em decorrência dos riscos (físicos e ambientais) existentes nos ambientes de trabalho? Caso afirmativo, enviar cópia do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, atualmente conhecido por PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, conforme dispõe o item 7.5.1. da nova redação da NR 7.
2. Há pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitário de saúde? Caso negativo, justificar por que não há o respectivo pagamento.
3. Há pagamento de adicional de insalubridade aos agentes de endemias? Caso afirmativo, fundamentar a decisão que deferiu o respectivo pagamento e desde quando é feito.
4. Há pagamento aos motoristas da área da saúde responsáveis pelo transporte de pacientes enfermos? Caso negativo, justificar por que não há o respectivo pagamento.
5. Há pagamento de adicional de insalubridade às enfermeiras, técnicas de enfermagem e médico do programa de saúde da família? Caso afirmativo, fundamentar a decisão que deferiu o respectivo pagamento e desde quando é feito.

JUSTIFICATIVA

- É de conhecimento geral e irrestrito que o adicional de insalubridade seja um direito garantido por lei que deve ser pago aos funcionários e colaboradores expostos a situações de trabalho que podem prejudicar sua saúde, conforme previsão inserta no art. 7º, XXII e XXIII da Constituição Federal c/c art. 189 da CLT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



- Ademais, há expressa previsão para o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores efetivos, conforme previsão contida no art. 70 da Lei Municipal nº 573/95. Já para os contratados, seja indissociável a aplicação da CLT.

- Muito embora, segundo a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 573/95, haja necessidade para regulamentação para pagamento do adicional de insalubridade, conforme trazido pela Emenda Constitucional nº 19/98, com a nova redação do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, é ilegítima conduta do Poder Público em permanecer, deliberadamente, inerte diante de uma visível violação de direitos, prejudicando, por conseguinte, a dignidade do trabalhador, através de uma omissão legislativa deliberada ou da não promoção dos meios necessários para proteger a saúde do servidor público, através do fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI).

- Em vista desses argumentos, não se pode permitir que dois trabalhadores, um celetista e um estatutário sejam tratados de forma tão diferenciada em razão do princípio da legalidade, que, sem desprestigiar a sua importância, deve ser relativizado em face da dignidade da pessoa humana e de outros princípios.

- Tem-se observado que os nossos Tribunais têm admitido o pagamento do adicional de insalubridade, através da aplicação subsidiária da normatização constante na NR nº 15, quando a Lei Municipal prever o pagamento de forma genérica, sem esclarecer quais seriam os parâmetros para a concessão do pagamento, como é do caso, de SERRANOS.

Assim, seguem nossos elevados votos de estima e consideração por todos os *Nobres Edis* e com a devida *venia*, contamos com a aprovação do Requerimento.

Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB

TIAGO ARANTES PIRES
Vereador do UNIÃO BRASIL